DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Atas de registro de preço 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL PARA O FIM DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica autorizada recomposição de perda salarial para o fim de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, correspondente à reestruturação dos Anexos VI, VII e IX da Lei Complementar nº. 109, de 1º. de abril de 2016.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Parágrafo Único - Verificando-se insuficiência de recursos orçamentários para cobrirem a exigência desta Lei Complementar, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até a importância necessária, utilizando recursos provenientes de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, em decorrência da implantação desta Lei Complementar, as transferências nos limites de saldos das dotações orçamentárias existentes, se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 157, de 25 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA

TITULAR	SITUAÇÃO	VALOR R$
Tereza Basso	Inativo	1.212,00
Andre da Cruz	Pensionista	1.212,00
Cleonice Pereira Porto	Pensionista	1.212,00
Djalva Apda Storto Utwari	Pensionista	2.056,00
Maria Rosalina M. Rocinholi	Pensionista	1.212,00
Neuza dos Santos Silva Sanches	Pensionista	496,31
Valdecilda Pereira da Silva	Pensionista	3.760,00

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIAS – SERVIDORES EFETIVOS

QUADRO DE SERVIDORES FIXOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	1.212,00	1.215,00	1.220,00	1.230,00	1.240,00	1.250,00	1.260,00	1.270,00
02	1.215,00	1.225,00	1.235,00	1.245,00	1.255,00	1.265,00	1.275,00	1.285,00
03	1.230,00	1.240,00	1.250,00	1.260,00	1.270,00	1.280,00	1.290,00	1.300,00
04	1.245,00	1.255,00	1.265,00	1.275,00	1.285,00	1.295,00	1.305,00	1.315,00
05	1.260,00	1.270,00	1.280,00	1.290,00	1.300,00	1.310,00	1.320,00	1.330,00
06	1.275,00	1.285,00	1.295,00	1.305,00	1.315,00	1.325,00	1380,00	1390,00
07	1.290,00	1.300,00	1.310,00	1.355,00	1.390,00	1.430,00	1.475,00	1.485,00
08	1.312,00	1.431,00	1.502,00	1.538,00	1.574,00	1.615,00	1.657,00	1.705,00
09	1.460,00	1.598,00	1.657,00	1.705,00	1.741,00	1.782,00	1.824,00	1.860,00
10	1.872,00	2.003,00	2.068,00	2.110,00	2.146,00	2.194,00	2.229,00	2.271,00
11	2.039,00	2.164,00	2.229,00	2.271,00	2.307,00	2.354,00	2.396,00	2.432,00
12	2.575,00	2.700,00	2.766,00	2.807,00	2.849,00	2.885,00	2.927,00	2.968,00
13	2.700,00	2.831,00	2.885,00	2.932,00	2.974,00	3.016,00	3.058,00	3.093,00

I - no grau **A** se estiver na faixa de 00 a 05 anos de serviço;

II - no grau **B** se estiver na faixa de 05 a 10 anos de serviço;

III - no grau **C** se estiver na faixa de 10 a 15 anos de serviço;

IV - no grau **D** se estiver na faixa de 15 a 20 anos de serviço;

V - no grau**E** se estiver na faixa de 20 a 25 anos de serviço;

VI - no grau **F** se estiver na faixa de 25 a 30 anos de serviço;

VII - no grau **G** se estiver na faixa de 30 a 35 anos de serviço;

VIII - no grau **H** se estiver na faixa acima de 35 anos de serviço;

ANEXO IX

SALÁRIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR R$
01	1.212,00
02	1.215,00
03	1.230,00
04	1.245,00
05	1.288,00
06	1.717,00

07	1.860,00
08	2.146,00
09	2.575,00
10	4.714,00

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.242, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.242, de 21 de outubro de 2016, que altera os vencimentos dos profissionais que atuam na estratégia de saúde da família – ESF, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Médico da ESF	R$ 6.500,00	40 horas
02	Enfermeiro ESF	R$ 1.800,00	40 horas
03	Técnico Enfermagem ESF	R$ 1.212,00	40 horas
02	Cirurgião Dentista ESF	R$ 2.600,00	40 horas
22	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.550,00	40 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária e suplementadas se necessário for, consoante as normas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam–se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.242, de 21 de outubro de 2016 e a Lei Complementar nº 156, de 25 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2022.
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.394, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL PERTENCENTE À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, SITUADO NA FAZENDA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 31, VIII, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de atividade industrial, do imóvel rural localizado na intercessão entre a Estrada Municipal Cajobi-Bairro Galiléia e a Estrada Municipal Francisco Castro Jr – CJB040, conforme conta na Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas de Olímpia/SP, livro 100, fls. 387-389, cravada na Matrícula nº. 14.752, do CRI local.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso, cujos critérios e valores serão regulamentados mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - A área destinada ao empreendimento perfaz 7.921,25 m².

§ 1º - A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua

permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei ;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único - É causa de extinção unilateral da concessão por parte da administração pública o descumprimento do disposto no Artigo 8º da presente lei, bem

como a falta de recolhimento dos encargos tributários pertencentes ao município.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 8º - A atividade industrial elencada no Artigo 1º desta lei destina-se à empresas de médio a grande porte, com geração mínima de 50 (cinquenta) empregos.

Parágrafo único - Fica estabelecido que 80% (oitenta por cento) das vagas enumeradas no caput deste artigo serão destinadas aos trabalhadores residentes no município, respeitadas as devidas qualificações.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de janeiro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

ANEXO ÚNICO


ESTRADA MUNICIPAL
CAJOBI - BAIRRO GALILEIA
ÁREA DESAPROPRIADA
A = 9,3645 ha / 7.921,25 m2
ESTRADA MUNICIPAL
FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR - CJB 040
BAIRRO GALILEIA
OLIMPIA
FAIXA DE DOMÍNIO
40
39
38
12,00
6,00

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº085/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: SOROMED MARILIA LTDA / CNPJ Nº06.230.386/0001-04

VENCEDORA DO ITEM 1, ITEM 2 E ITEM 7, VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$15.29,50

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 19/01/2022

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº085/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRAS EIRELI / CNPJ Nº13.229.567/0001-86

VENCEDORA DO ITEM 4, ITEM 8 E ITEM 9, VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$29.060,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 19/01/2022

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....